

Para
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Exmos Senhores

Somos a remeter em anexo Apreciação Pública sobre:

Projecto de Lei nº 246/XIV/1.^a

Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos

(Separata nº 17, DAR, de 22 de Abril de 2020)

Somos com os melhores cumprimentos

A Direcção

Sindicato Trabalhadores Em Funções Públicas e Sociais do Centro (em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 246/XIV/1ª – Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos**
(Separata nº 17, DAR, de 22 de Abril de 2020)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 19 de Maio de 2020

(e)



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei nº 246/XIV/1.^a

Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos

(Separata nº 17, DAR, de 22 de Abril de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 246/XIV/1^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

A CGTP-IN considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN entende como positiva a iniciativa do PAN na medida em que visa regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a organizar a sua vida em função do trabalho por turnos ou do trabalho nocturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode a CGTP-IN deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

Proposta de alteração ao artigo 220.º

Um dos problemas mais recorrentes na organização dos períodos de funcionamento das empresas e que leva, posteriormente, à organização e trabalho por turnos e nocturno, em conjugação ou não com outras formas de desregulação e horários, tem a ver com a facilidade com que, as entidades que tutelam esta área, emitem os despachos que autorizam a extensão dos períodos de laboração, nomeadamente, da laboração contínua.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que as exigências previstas, pelo PAN, para o recurso a estas formas – muito insidiosas do ponto de vista da saúde – de organização do funcionamento, devem ser muito apertadas, quer ao nível da prova de existência da necessidade do recurso, quer ao nível da responsabilização em caso de acesso fraudulento.

Convém sempre relembrar que os efeitos do trabalho por turnos e nocturno constituem uma verdadeira epidemia dos tempos modernos, tendo levado a OMS, em 2007, a considerar o trabalho por turnos como potencialmente carcinogénico.

Lisboa, 18 de Maio de 2020